

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0062023

CONTRATANTE: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti.

CONTRATADA: CR SERVIÇOS DE ENGENHARIA., CNPJ 37.781.546/0001-37, R. José Higino, 37, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, representada neste ato pelo Sr. Cesar Luciano Felipe da Rocha, sócio proprietário, CPF#385.640.177-68.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual do PR n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de consultoria para acompanhamento dos serviços de levantamento batimétrico na baía de Guaratuba-PR compreendendo na: (i) Revisão e análise técnica de documentação apresentada para aprovação de fornecedor, (ii) Orientar e treinar fiscais de campo - on line, (iii) Verificar dados brutos de batimetria e maregrafia na área da Baía de Guaratuba, (iv) Verificar produtos finais bem como emitir parecer e recomendações durante a execução de batimetria e maregrafia executado por empresa contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e o contrato lhe atribuam, o **CONTRATADO** será ilimitada e integralmente responsável:

2.2 Pela execução de todos os objetivos deste contrato, empregando a melhor técnica, com integridade e mais alto padrão para os serviços dessa natureza, executando as atividades de acordo com as características, normas, rotinas, critérios e especialidades exigidas, devendo, para tanto, observar e cumprir todas as determinações legais e normas regulamentares aplicáveis à sua atividade, sendo responsável por todos os custos decorrentes do seu exercício profissional;

2.3 Pelo acompanhamento de todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula Primeira, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos itens seguintes;

2.4 Pela utilização das melhores técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

2.8 Pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato e sobre ela incidentes, sendo que tais custos estão embutidos no preço definido na Cláusula Quarta deste contrato;

2.9 Por corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. Na hipótese de não correção e/ou refazimento dos serviços pelo **CONTRATADO** no prazo acordado com o **CONTRATANTE**, este último poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiro para a realização destas correções e/ou refazimentos sendo os respectivos custos repassados integralmente ao **CONTRATADO**;

2.10 Por não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente contrato a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

2.11 O **CONTRATADO** declara conhecer as condições de realização dos serviços e ter condições técnicas e operacionais de prestar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e prestar todas as informações necessárias para que o **CONTRATADO** possa desempenhar suas atividades relacionadas com os serviços objeto do presente contrato.

3.2 Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dentro dos vencimentos acordados, na forma definida na cláusula quarta, assim como mediante comprovação de que os serviços cobrados foram de fato prestados pelo **CONTRATADO** e devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**, que fará a respectiva certificação, verificando, para tanto, a exatidão e o volume de serviços executados.

3.3 Solicitar toda e quaisquer licenças para acesso do consultor nas áreas de realização dos trabalhos

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

4.1 Revisão e análise técnica de documentação apresentada para aprovação de fornecedor, orientar e treinar fiscais de campo - on line,

4.2 Verificar dados brutos de batimetria e maregrafia na area da Baía de Guaratuba.

4.3 Verificar produtos finais bem como emitir parecer e recomendações durante a execução de batimetria e maregrafia executado por empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pelo SIMEPAR, o valor para a execução dos serviços de consultoria será conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Atividade	VL Unitário (HH)	Valor Total
1	Análise Crítica Docs – 50 horas	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
2	Reunião vídeo/call – 6 horas	R\$ 150,00	R\$ 900,00
3	Reunião/visita presencial	R\$ 300,00	Sob demanda

5.2 Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)** equivalente 56 (cinquenta e seis) horas de consultoria.

5.3 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em uma **única parcela**, após a execução dos serviços, através da entrega e aprovação do relatório final. O pagamento poderá ocorrer em até **28 (vinte e oito) dias** consecutivos da apresentação da fatura correspondente, devidamente conferida e aceita pelo gestor do contrato.

6.2 Em caso de atraso atribuível à CONTRATADA, sem a devida justificativa, na realização dos serviços, o valor contratual formulado poderá ser bloqueado e/ou prorrogado a qualquer momento durante o cronograma de entrega até que o problema se resolva.

6.3 Constatando o SIMEPAR qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e às condições contratuais.

6.5 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO JURÍDICO

7.1 A celebração do presente contrato não gera vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, pois nesta relação jurídica não estão presentes os pressupostos legais previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

7.2 O **CONTRATADO** agirá de forma autônoma, possuindo ampla liberdade para organizar e prestar seus serviços contratados, não havendo qualquer subordinação entre as partes ou habitualidade na prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. O **CONTRATADO** compromete-se a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente em decorrência dos serviços prestados, sendo que a utilização das referidas informações pelo **CONTRATADO** somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do contrato em favor do **CONTRATANTE**, sendo certo que todo e qualquer documento ou informação recebida pelo **CONTRATADO** no âmbito do contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo o **CONTRATADO** por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

8.2 O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo a respeito do presente Contrato e seus termos, não podendo divulgar sua existência ou mesmo qualquer informação técnica, operacional, econômica, financeira ou de qualquer outra natureza que diga respeito ao projeto a que este Contrato esteja vinculado ou mesmo a respeito de eventuais tomadores do Serviço ou seus Acionistas, mantenedores, controladas ou coligadas.

8.3 Para fins do presente Contrato, consideram-se informações confidenciais e sigilosas as informações estratégicas, técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, que já sejam de conhecimento do **CONTRATADO** ou que esta venha a ter conhecimento no decorrer da execução do Contrato.

8.4 O **CONTRATADO** obriga-se a não conceder entrevistas à imprensa em geral, bem como a não publicar artigos relativos aos assuntos confidenciais e sigilosos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, salvo se por este prévia e expressamente autorizado.

8.5 Nenhum direito ou licença é concedido ao **CONTRATADO** com respeito a quaisquer informações, documentos, arquivos ou anexos que contenham especificações técnicas que sejam a ele, **CONTRATADO**, revelados ou fornecidos.

8.6 O **CONTRATADO** se obriga desde já a devolver para o **CONTRATANTE**, tão logo deixe de usá-las na execução do presente contrato, todas as informações recebidas com relação ao contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ele produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenização, sob qualquer título, por qualquer das partes e sem justa causa, desde que a parte denunciante comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- i. Falência, processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do **CONTRATADO**;
- ii. Quando a qualidade dos serviços for julgada insatisfatória pelo **CONTRATANTE**;
- iii. Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável ao **CONTRATADO**;
- iv. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, ou resilido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- v. Restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé do **CONTRATADO** no que diz com o objeto da presente contratação;

- vi. A lentidão por parte do **CONTRATADO** na execução dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, no prazo estipulado, devidamente comprovada através de documento técnico;
- vii. Atraso injustificado do **CONTRATADO** no início dos serviços, após autorização expressa do **CONTRATANTE** para tanto;
- viii. Paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO**, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- ix. A interrupção ou cancelamento dos serviços, pelo **CONTRATANTE**, em razão da paralisação ou do cancelamento dos projetos que deram origem a este contrato. Neste caso, os pagamentos a serem realizados à **CONTRATADA** ficarão restritos aos montantes correspondentes às atividades previstas na proposta para a época e executadas até a data da rescisão, que deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE**, através de comunicação prévia ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- x. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação do **CONTRATADO** com outrem, sem a comunicação e autorização expressa do **CONTRATANTE** para continuidade do presente contrato;
- xi. Desatendimento, pelo **CONTRATADO**, das determinações regulares do responsável designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- xii. Cometimento reiterado de faltas injustificadas pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- xiii. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.3 Na rescisão deste contrato, em qualquer das hipóteses previstas, descaberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

10.4 A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como terá prévia ciência do local e condições onde os mesmos serão realizados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

11.2 O **CONTRATADO** declara, também, ter pleno conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como das normas e instruções do **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho, e também de ações complementares que assegurem não só a sua integridade física e mental, como também a de terceiros.

11.3 O **CONTRATADO** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE** ou terceiro por ela indicado poderá revisar, inspecionar auditar, examinar e presenciar a prestação de serviços, além de inspecionar os equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** e inspecionar o local da prestação de serviços.

11.4 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, será aplicada ao **CONTRATADO** multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, assim como o percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Caberá às pessoas abaixo designadas a responsabilidade pela gestão do presente contrato durante sua vigência, bem como supervisionar e gerenciar, a execução dos trabalhos previstos.

Pelo CONTRATANTE

José Eduardo Gonçalves

E-mail: jose.eduardo@simepar.br

Telefone: (41) 3320-2070 / 98724-0291

Pelo CONTRATADO

Cesar Luciano Felipe da Rocha

E-mail: cearfelippe@gmail.com

Telefone: (21) 97629-9605

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq., conforme alterado)* e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

13.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., 21 de março de 2023.

Contratante:

Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo
(Assinatura Eletrônica)

Contratada:

Cesar Luciano Felipe da Rocha
Sócio Proprietário
(Assinatura Eletrônica)

CONTRATO_SIMEPARxCRSERVIÇOS.pdf

Documento número #992a1566-f3f6-47d8-9b86-1ae04ad93e6c

Hash do documento original (SHA256): b90fc491bd093d720aa79e1410a99ac5a8461806f2d4ab2200eec2cf5e0f8e1b

Assinaturas

 **Cesar Augustus Assis Beneti**

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 21 mar 2023 às 16:15:25

Log

- 21 mar 2023, 15:08:31 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 992a1566-f3f6-47d8-9b86-1ae04ad93e6c. Data limite para assinatura do documento: 20 de abril de 2023 (15:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mar 2023, 15:08:35 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: *****9871 para assinar como representante legal, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti e CPF 084.110.958-35.
- 21 mar 2023, 16:15:25 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão 1.469.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mar 2023, 16:15:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 992a1566-f3f6-47d8-9b86-1ae04ad93e6c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 992a1566-f3f6-47d8-9b86-1ae04ad93e6c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.